



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0050/2017

A expressão "ambulante" designa trabalhador normalmente autoempregado que vende diretamente ao consumidor (varejo) produtos diversos (normalmente miudezas e mercadorias de mais baixo valor), ou presta serviços (normalmente de alimentação), em vias e logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, jardins, etc.), fora de lojas, em postos, fixos ou móveis, ou de forma itinerante levando sua mercadoria junto ao corpo, com ou sem permissão oficial.

Contudo com o passar dos tempos muitos dos ambulantes se tornaram, permissionários, microempreendedores individuais, empresários de pequeno porte, cooperados, empreendedores de toda a sorte sem perder sua real essência que é exercer atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego.

A situação do comércio ambulante em todas as regiões da cidade é uma crescente em especial em tempos de crise, contudo aquele profissional que exercia suas funções em logradouros públicos vem migrando em massa para Shoppings populares, que por sua estrutura e importância econômica e social devem ser estudados com um novo olhar.

Dessa forma muitos desses vendedores tentam se organizar e formalizar de diversas formas, como cooperativas, micro empreendedores, etc., e com isso padecem da burocracia e entraves para o seu desenvolvimento.

São Paulo, que é um dos principais centros econômicos do País, deve promover melhores condições de desenvolvimento aos empreendedores, para que possam iniciar sua atividade e também se desenvolver, com o auxílio do poder público através de incentivos e políticas em todos os estágios desses negócios.

Com isso apresenta-se este Projeto de Resolução para a criação da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, do comércio popular e ambulante, com o objetivo de analisar e contribuir para o desenvolvimento desses empreendedores.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 278

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.